

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024-2026  
CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. – INTERSINDICAL**

Pelo presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024-2026, que entre si firmam, de um lado, a **Celesc Distribuição S.A.**, com sede na Av. Itamarati, nº 160, Itacorubi, Blocos A1, B1 e B2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90 e Inscrição Estadual sob o nº 255.266.626, doravante denominada **CELESC DISTRIBUIÇÃO** e do outro, o **Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – SENGE-SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.517.897/0001-90, Registro Sindical MTPS nº 323357/1971, o **Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina – SINTEC-SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.673.122/0001-88, Registro Sindical processo nº 2443000164290, o **Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.935.007/0001-22, Registro Sindical processo MTPS nº 302.179/71, e o **Sindicato dos Químicos no Estado de Santa Catarina – SINDIQUÍMICA-SC**, inscrito no CNPJ 79.831.590/0001-54, Registro Sindical nº 012.515.88562-6, doravante denominados **INTERSINDICAL**, no âmbito das suas representações, ficam acordadas as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024-2026 no período de 1º.10.2025 a 30.09.2026, excetuando-se a cláusula terceira, que tem vigência própria. A data-base da categoria é em 1º de outubro.

**CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, compreende as categorias dos Engenheiros, Técnicos Industriais, Economistas e Químicos com abrangência territorial em SC.

**CLÁUSULA 3ª – QUADRO DE PESSOAL**

A CELESC DISTRIBUIÇÃO se compromete pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 1º.10.2026, sem prejuízo da cláusula terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2024-2026, a não efetuar demissões em massa ou sistematicamente individualizadas, nem demissão imotivada de nenhum empregado pertencente ao quadro de pessoal, devendo, em caso contrário, comprová-la mediante processo administrativo, com a participação dos sindicatos que compõem a INTERSINDICAL, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, com a decisão final da Diretoria Colegiada.

Parágrafo Primeiro – Para fins de aplicação do caput, a CELESC DISTRIBUIÇÃO notificará formalmente os sindicatos que compõem a INTERSINDICAL, que terão prazo de 3 (três) dias úteis para indicar seu representante, sob pena de preclusão, ficando a apuração sob a responsabilidade da CELESC DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Segundo - Não estão abrangidos por essa cláusula os empregados que estiverem em estágio probatório, que corresponde aos primeiros 365 dias de efetivo exercício, contados a partir da vigência do Contrato de Trabalho. Afastamentos por Incapacidade Temporária Acidentário e por doenças previstas na Art. 6º, Inc. XIV da Lei 7.713 de 22/12/1988 são considerados como efetivo serviço.

**CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL**

O salário dos empregados da Celesc Distribuição será reajustado pelo índice INPC acumulado no período de 1º de outubro/2024 a 30 de setembro/2025, aplicado sobre a Tabela Salarial do Plano de Cargos e Salários vigente, não compensados os aumentos reais, coletivos ou individuais, de qualquer natureza, concedidos no período.

Parágrafo Único – Não será aplicado o fator redutor de 15% do salário admissão no primeiro ano de trabalho do empregado.

#### CLÁUSULA 5ª – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência do presente instrumento, a Celesc Distribuição concederá mensalmente aos seus empregados Auxílio Alimentação, na forma de 30 (trinta) vales refeição/alimentação, cabendo ao empregado optar pela modalidade (vale alimentação, vale refeição ou ambos), no valor unitário de R\$61,00 (sessenta e um reais) perfazendo um valor total mensal de R\$1.830,00 (um mil, oitocentos e trinta reais).

Parágrafo Primeiro - Este auxílio não poderá ser concedido quando o empregado estiver em: licença sem remuneração; nas jornadas de trabalho inferiores a 4 (quatro) horas; nos casos de faltas que implicam no desconto do dia de trabalho, exceto a "falta justificada" (0044); e, limitando-se a sua utilização aos primeiros 90 (noventa) dias de afastamento em caso de Auxílio por Incapacidade Temporária Previdenciário.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado passe a perceber Auxílio por Incapacidade Temporária Acidentário, continuará recebendo o Auxílio Alimentação durante todo o período de afastamento.

Parágrafo Terceiro - Será fornecido o valor de R\$2.440,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais) na forma de vale refeição/alimentação extras, exclusivamente no mês de dezembro de 2025, para os empregados ativos até o dia 15 de dezembro de 2025, proporcional aos meses em efetivo serviço no ano de 2025. Será considerado como mês integral, a fração do mês igual ou superior a 15 dias de trabalho.

Parágrafo Quarto - Será fornecido o valor de R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) na forma de vale refeição/alimentação extras, exclusivamente no mês de janeiro de 2026, proporcional aos meses em efetivo serviço no ano de 2025. O valor será creditado juntamente com o benefício disposto no caput.

Parágrafo Quinto - O empregado que, eventualmente, tenha sido convocado a trabalhar 4 (quatro) horas ou mais, além da sua jornada normal de trabalho, de forma interrupta ou ininterrupta, terá direito a um vale-extra, mesmo quando estas horas forem realizadas em dias diferentes, desde que em jornada extraordinária única e que não tenha recebido diária para cobertura de despesas de viagem.

Parágrafo Sexto - Os empregados à disposição da Celesc Geração, Holding e outros órgãos e também os empregados em Auxílio por Incapacidade Temporária Acidentário, licença-maternidade, férias, licença prêmio e "Limbo Previdenciário" (considerados aptos pelo INSS e inaptos pelo médico do trabalho da empresa) são considerados como se em efetivo serviço estivessem.

Parágrafo Sétimo - A participação do empregado, no valor estipulado por esta cláusula, será de R\$ 1,00 (um real) por mês.

Parágrafo Oitavo – Esse auxílio não será devido em pecúnia sob qualquer hipótese.

#### CLÁUSULA 6ª – AUXÍLIO BABÁ/CRECHE

A Celesc Distribuição proporcionará o Auxílio Babá/Creche aos empregados com filhos entre 4 (quatro) e 84 (oitenta e quatro) meses de idade, por reembolso da mensalidade da creche ou recibo de pagamento da babá, até os limites descritos na tabela abaixo:

| Salário Base                     | Aux. Babá/Creche I<br>4 a 29 meses | Aux. Babá/Creche II<br>30 a 60 meses | Aux. Babá/Creche III<br>61 a 84 meses |
|----------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|
| De R\$ 0,00 a R\$ 5.453,00       | Até R\$ 1.051,00                   | Até R\$ 526,00                       | Até R\$ 263,00                        |
| De R\$ 5.453,01 a R\$ 10.564,00  | Até R\$ 1.051,00                   | Até R\$ 421,00                       | -                                     |
| De R\$ 10.564,01 a R\$ 15.675,00 | Até R\$ 1.051,00                   | Até R\$ 368,00                       | -                                     |
| Maior ou igual a R\$ 15.675,01   | Até R\$ 1.051,00                   | Até R\$ 263,00                       | -                                     |

Parágrafo Primeiro – As empregadas que optarem pela prorrogação da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a Lei no 11.770, terão direito ao reembolso de despesas comprovadas com babá e/ou creche, até o limite de R\$1.051,00 (Um mil, e cinquenta e um reais), para os filhos com idade entre 6 (seis) e 29 (vinte e nove) meses.

Parágrafo Segundo – O auxílio previsto no caput desta cláusula será estendido ao(à) empregado(a) que tenha em seu poder menor sob guarda judicial, devidamente comprovada.

Parágrafo Terceiro - O valor do benefício da presente cláusula será tributado nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – O benefício será garantido no caso de filhos gêmeos ou mais de um filho em idade aplicável através de comprovação com apenas uma nota fiscal. O valor do reembolso será calculado obedecendo o limite equivalente à idade, conforme tabela acima e valor da nota.

Parágrafo Quinto – As faixas do salário base da tabela e os valores do benefício do caput e parágrafo primeiro serão reajustadas em 1º de outubro de 2025 pelo mesmo índice aplicado na Cláusula Quarta, com arredondamento dos centavos para cima.

#### CLÁUSULA 7ª – AUXÍLIO A EMPREGADOS OU DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA

A Celesc Distribuição pagará aos empregados com deficiência, conforme definido no Decreto nº 3.298, de 20.12.1999 e 5.296 de 2.12.2004, bem como na Instrução Normativa I-132.0039, o valor mensal de R\$951,00 (novecentos e cinquenta e um reais).

Parágrafo Primeiro – A comprovação da deficiência deverá ocorrer por meio de atestado/laudo médico, bem como pela avaliação e aprovação do médico do trabalho a serviço da Celesc Distribuição.

Parágrafo Segundo - A Celesc Distribuição pagará aos empregados com dependentes com deficiência física ou mental, irreversíveis e incapacitantes, sem limite de idade, conforme critérios estabelecidos na Instrução Normativa I-132.0034, o valor mensal de R\$951,00 (novecentos e cinquenta e um reais). Este auxílio será mantido aos ex-empregados desligados até 30.9.2019, que estiverem em gozo de aposentadoria pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS ou estiverem contribuindo de forma autopatrocinada para a CELOS.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de empregados e ex-empregados que vieram a falecer, em que foi mantido o pagamento do benefício aos responsáveis legais dos seus dependentes, estes continuarão a percebê-lo, quando verificada esta condição na data de 01.10.2018 e desde que cumpridos os demais requisitos da Instrução Normativa I-132.0034

Parágrafo Quarto – Serão considerados dependentes o cônjuge e o filho e, desde que comprovado o cumprimento da prestação de alimentos civis, o pai e a mãe.

Parágrafo Quinto – O Auxílio ao dependente com deficiência será mantido aos ex-empregados desligados pelo PDI 2019, independente da data de saída e que estiverem em gozo de aposentadoria pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, ou que estiverem contribuindo de forma autopatrocinada para a CELOS.

Parágrafo Sexto – Este benefício será reajustado em 1º de outubro de 2025 pelo mesmo índice aplicado na Cláusula Quarta, com arredondamento dos centavos para cima.

#### CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO-FUNERAL

A CELESC DISTRIBUIÇÃO reembolsará despesas com funeral em virtude de falecimento de empregado e de seu(sua) cônjuge ou companheiro(a) que conviva em união estável, no valor máximo de até R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais) conforme regramento previsto na Instrução Normativa I-132.0029.

Parágrafo Primeiro - O Auxílio previsto no caput desta cláusula, será mantido aos ex-empregados, desligados até 30.9.2019, e que estiverem em gozo de aposentadoria pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, ou que estiverem contribuindo de forma autopatrocinada para a CELOS.

Parágrafo Segundo – O Auxílio previsto no caput desta cláusula será mantido aos ex-empregados desligados pelo PDI 2019, independente da data de saída e que estiverem em gozo de aposentadoria pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, ou que estiverem contribuindo de forma autopatrocinada para a CELOS.

Parágrafo Terceiro – Aos empregados ativos, este benefício será estendido aos filhos e filhas na condição de dependente até 21 anos de idade ou 25 anos incompletos se universitário. Será estendido também aos filhos e filhas nesta mesma condição dos ex-empregados desligados pelo PDI 2019 enquanto estiverem contribuindo de forma autopatrocinada para a CELOS.

Parágrafo Quarto - Quando o falecimento do empregado for decorrente de acidente de trabalho desempenhando atividades para a Celesc, o reembolso será de até três vezes o valor estabelecido no caput.

Parágrafo Quinto – Este benefício será reajustado em 1º de outubro de 2025 pelo mesmo índice aplicado na Cláusula Quarta, com arredondamento dos centavos para cima.

#### CLÁUSULA 9ª – BENEFÍCIO MÍNIMO À APOSENTADORIA

O benefício de complementação de aposentadoria e de pensão aos aposentados e pensionistas, que corresponde à diferença entre o benefício pago pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS e o piso mínimo mensal no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), terá o seu custeio estabelecido

conforme estudo técnico-atuarial, no âmbito dos planos previdenciários da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - A Celesc Distribuição pagará o benefício constante no caput desta cláusula por meio da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, que o repassará aos beneficiários em razão do convênio 001/1993, de 12.4.1993.

Parágrafo Segundo - Terão direito ao benefício estipulado no caput os participantes e pensionistas que ingressaram na Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS até 30.9.2002.

Parágrafo Terceiro - A concessão do auxílio previsto nesta cláusula fica condicionada ao que segue:

I – ter o participante contribuído para a Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS pelo menos durante 60 (sessenta) meses;

II – não ter exercido o direito ao instituto do resgate ou ao saque do valor dos Planos de Benefícios da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, excetuando-se o direito de saque de até 20% (vinte por cento) da CIAP (Conta Individual de Aposentadoria), conforme previsto no Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários Nº 001, da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS; e

III – não ter exercido o direito ao instituto do Benefício Proporcional Diferido e não estar no exercício do instituto do auto patrocínio, excetuando-se os empregados vinculados aos planos de demissão.

Parágrafo Quarto - Para os casos de benefícios de risco (invalidez permanente e morte) não haverá a carência estipulada no item I, do parágrafo terceiro.

Parágrafo Quinto – Este benefício será reajustado em 1º de outubro de 2025 pelo mesmo índice aplicado na Cláusula Quarta, com arredondamento dos centavos para cima.

#### CLÁUSULA 10ª – COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS

Fica constituída uma Comissão composta por 8 (oito) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) membros indicados pela INTERSINDICAL e 4 (quatro) membros indicados pela Celesc Distribuição, além do Presidente da Celesc Distribuição ou Diretor por ele indicado, que presidirá a comissão com voto de qualidade. A Comissão tem por objetivo analisar e deliberar sobre:

- Ações judiciais e passivo trabalhista;
- Avaliação de Desempenho,
- Plano de Cargos e Salários;
- Quadro de Dotação;
- Remanejamento de Pessoal; e

Bem como, em caráter consultivo, sobre:

- Adicional de Periculosidade;
- Concurso Público;
- Ergonomia;
- Escolaridade/Aperfeiçoamento Individual;
- Extensão de Direitos;

- Jornada Especial de Trabalho ao Empregado que tenha Dependente com Deficiência I – 132.0032;
- Retenção do conhecimento;
- Terceirização;
- Turno de Revezamento; e
- Plano de Carreira Gerencial;
- Sistema Previdenciário;
- Acessibilidade Interna;
- Comunicação de Política de Recursos Humanos;
- Trabalho Remoto.

Parágrafo Primeiro – A Comissão deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo – Na vigência do presente acordo, os Sindicatos signatários componentes da INTERSINDICAL comprometem-se a não patrocinar ações judiciais, individuais ou plúrimas, que não sejam previamente apreciadas por essa Comissão, com exceção daquelas de reintegração, decorrentes de despedimentos realizados em desacordo com a cláusula 1ª deste Acordo.

Parágrafo Terceiro – A convocação da Comissão dar-se-á por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que com motivação prévia devidamente comunicada, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, a todos os seus membros.

Parágrafo Quarto – A instalação e deliberação pela presente Comissão só acontecerão com a presença de no mínimo 4 (quatro) dos seus membros, mais o Presidente, em conformidade com o Regimento Interno.

Parágrafo Quinto – No caso de reclamações encaminhadas relacionadas ao descumprimento de normas regulamentares internas ou leis trabalhistas, a Comissão terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para propor encaminhamento da matéria.

Parágrafo Sexto - A codificação de ponto referente a participação dos empregados em atos em defesa dos direitos dos trabalhadores e da Celesc Pública, convocadas pelos sindicatos da INTERSINDICAL, será debatida em CRH e, não havendo consenso pelo abono, será classificada como "0044 - Falta Justificada desconto dia de trabalho."

#### CLÁUSULA 11ª – ALTERAÇÃO DE NORMATIVAS INTERNAS

Os direitos listados na presente cláusula, estão renovados e integram o presente Termo Aditivo, cujas redações compõem as referidas Instruções Normativas:

- ACT 2014/2015 – Cláusula Oitava – Política Educacional (N-110.0002);
- ACT 2014/2015 – Cláusula Décima Nona - Programa de Reabilitação e Readaptação Profissional (I-134.0006);
- ACT 2014/2015 – Cláusula Décima Sétima – Programa Reaja – Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas (I-134.0013);
- ACT 2014/2015 – Cláusula Décima Oitava – Programa Viva - Vivendo e Valorizando a Aposentadoria (I-134.0027);
- ACT 2014/2015 – Cláusula Vigésima Quinta – Licença Maternidade (I-132.0002);

- ACT 2014/2015 – Cláusula Vigésima Sexta – Pagamento de Horas Extras (I-132.0043);
- ACT 2014/2015 – Cláusula Sétima – Auxílio Empregado Estudante (I-110.0005);
- ACT 2014/2015 – Cláusula Quinquagésima Terceira – Licença Paternidade (I-132.0004);
- I-134.0035- Instrução Normativa do Incentivo à Prática de Esportes;
- ACT 2017/2018 – Cláusula Trigésima Oitava – Adicional de Operador de COD (I-131.0024)
- I-132.0018 – Instrução Normativa de Sobreaviso;
- ACT 2017/2018 – Quadragésima Sexta – Assessoria Jurídica ao Empregado (I-024.0007).

Parágrafo Primeiro – As Instruções Normativas que normatizam os direitos listados no caput da presente cláusula, bem como as demais, que forem originadas ou regulem cláusulas de em Acordos Coletivos de Trabalho, somente poderão ser alteradas mediante acordo entre as partes. Não se incluem as alterações decorrentes de rotinas administrativas ou concessões de vantagens aos empregados.

Parágrafo Segundo – O orçamento para o Auxílio Empregado Estudante será de no mínimo R\$900.000,00 (novecentos mil reais) para o exercício de 2025. O teto individual de reembolso do auxílio empregado estudante será de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo Terceiro - O(A) empregado(a) que já fez uso do auxílio-estudante poderá utilizar o benefício novamente, para um nível de escolaridade superior ao utilizado na primeira oportunidade ou para uma segunda graduação. Para critério de utilização do orçamento global do auxílio-estudante, os(as) empregados(as) que solicitarem o benefício pela primeira vez terão preferência à inscrição no comparativo aos que solicitarem pela segunda vez.

Parágrafo Quarto - A empresa fará duas chamadas durante o ano para oportunizar a utilização do Auxílio Empregado Estudante (I-110.0005) por aqueles empregados que tiveram o pedido negado.

Parágrafo Quinto - O Incentivo à Prática de Esportes e o Adicional de Operador de COD, a partir de 1º de outubro de 2025 e o orçamento do Auxílio Empregado Estudante a partir de 1º de janeiro de 2026, serão reajustados pelo mesmo índice aplicado na Cláusula Quarta.

#### CLÁUSULA 12ª – VALE-TRANSPORTE

A Celesc proporcionará o Vale-Transporte a todos os empregados com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 2% (dois por cento) do salário base do empregado.

Parágrafo Primeiro - Ficam mantidas as demais condições previstas na legislação trabalhista vigente para concessão do Vale Transporte ao empregado.

Parágrafo Segundo - Esse valor não será devido em pecúnia sob qualquer hipótese.

#### CLÁUSULA 13ª RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A CELESC DISTRIBUIÇÃO encaminhará aos sindicatos que compõem a INTERSINDICAL a relação nominal dos empregados com os valores da contribuição assistencial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o desconto.

Parágrafo Primeiro – A CELESC DISTRIBUIÇÃO remeterá aos sindicatos que compõem a INTERSINDICAL, quando solicitado, a relação dos empregados pertencentes as suas categorias profissionais, contendo matrícula, nome, cargo, lotação, data de admissão e e-mail corporativo.

Parágrafo Segundo - Os SINDICATOS declaram que trata os Dados Pessoais em estrita concordância com quaisquer Normas de Proteção de Dados aplicáveis, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), com a finalidade de realizar atividades sindicais, e tomará providências necessárias para limitar a divulgação e o acesso aos Dados Pessoais somente aos empregados que tiverem necessidade de acesso para prestarem os serviços.

Parágrafo Terceiro - Considerando que a lista de todos os empregados é fornecida aos Sindicatos majoritários, será realizada consulta ao Compliance sobre a possibilidade de fornecer esta mesma lista aos Sindicatos da INTERSINDICAL.

#### CLÁUSULA 14ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SENGE-SC/SINTEC-SC/SINDECON-SC/SINDIQUIMICA-SC

A CELESC DISTRIBUIÇÃO descontará em uma única parcela, no mês de outubro, do o Engenheiro representado pelo SENGE-SC, Técnico Industrial representado pelo SINTEC-SC, Economista representado pelo SINDECON-SC e Químico representado pelo SINDIQUIMICA-SC, conforme art. 8º da Constituição Federal de 1988, de acordo com o aprovado na Assembleia Geral pelas categorias e; em conformidade com a legislação vigente, a título de contribuição assistencial, do empregado nos cargos acima mencionados, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário fixo dos profissionais representados pelo SENGE-SC, pelo SINTEC-SC, pelo SINDECON-SC e pelo SINDIQUIMICA-SC, a ser repassado no mês subsequente aos respectivos sindicatos, por meio de depósito na Conta Corrente 216682, Agência 0106-6, Banco 085 - CREDCREA (SENGE-SC), na Conta Corrente 4359-6, Agência 1873, Banco 104 - Caixa Econômica Federal (SINTEC-SC), na Conta Corrente: 240-5 - Agência 0408, Banco 104 - Caixa Econômica Federal (SINDECON-SC) e na Conta Corrente 1829-8, Agência 0408, Banco 104 - Caixa Econômica Federal (SINDIQUÍMICA-SC).

Parágrafo Primeiro - O empregado não filiado poderá exercer o direito de se opor ao desconto, mediante manifestação formal. A oposição deverá ser encaminhada aos Sindicatos em até 10 (dez) dias após a divulgação da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo - O desconto acima fica condicionado à entrega da cópia da ata da Assembleia que deliberou/aprovou a participação do empregado na referida contribuição assistencial.

Parágrafo Terceiro - Os empregados filiados ao SENGE-SC, SINDIQUÍMICA-SC e ao SINTEC-SC, estarão isentos desta contribuição, como forma de incentivo ao associativismo.

Parágrafo Quarto - O SENGE-SC, SINTEC-SC, SINDECON-SC e o SINDIQUÍMICA-SC, são responsáveis pelos valores condenatórios que venham a ser impostos ao empregador referentes à devolução de descontos de contribuição negocial profissional que tenham sido efetuados de modo regular pelo empregador e devidamente repassado a entidade sindical.

#### CLÁUSULA 15ª - PISO SALARIAL DOS ENGENHEIROS

A Celesc garantirá para os engenheiros o piso salarial de acordo com a lei 4950-A/66 no valor de R\$ 12.903,00 (doze mil e novecentos e três reais), a partir de 1º de outubro de 2025.

Parágrafo Primeiro – A eventual diferença salarial que resultar por conta do que dispõe o caput, em relação ao Salário Fixo (rubricas 201, 210 e 226) conforme Plano de Cargos e Salários da Celesc, será paga em rubrica separada, sempre que existir. Em hipótese alguma essa diferença salarial será incorporada ao salário do empregado.

Parágrafo Segundo - Eventuais reajustes do referido piso salarial acontecerão sempre no mês de outubro de cada ano.

#### CLÁUSULA 16ª – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, SALÁRIO INICIAL E ANUÊNIO

A CELESC DISTRIBUIÇÃO manterá Grupo de Trabalho, com a participação dos sindicatos que compõem a INTERSINDICAL, para discutir a revisão do Plano de Cargos e Salários (PCS), o ACT do Salário Inicial e o Anuênio.

Parágrafo Único - A extensão do Anuênio aos empregados admitidos a partir de outubro de 2016, será realizada mediante consenso quanto à adequação do PCS e/ou do Salário Inicial, de modo a assegurar a sustentabilidade financeira da empresa no longo prazo.

#### CLÁUSULA 17ª RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil pelos atos praticados pelos Engenheiros, Técnicos Industriais, Economistas e Químicos da Celesc Distribuição, quando no estrito cumprimento do dever, previstas nos Arts. 927 e 932 do Código Civil brasileiro, não deverá ser repassada aos mesmos, sob pretexto de direito regressivo, desde que não fique caracterizada sua culpa ou dolo.

#### CLÁUSULA 18ª - INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA

A Celesc Distribuição manterá o portal de incentivo à prática de atividade física na Celnet, e envidará esforços para manter o programa de benefícios de bem-estar.

#### CLÁUSULA 19ª – LIBERAÇÃO DE CONSELHEIRO ELEITO

A Celesc Distribuição liberará o Conselheiro eleito pelos empregados para o Conselho de Administração da Celesc do registro de frequência sem prejuízo da média da sua remuneração dos últimos 12 meses anteriores à data de sua liberação da ativa e das demais vantagens contratuais, devidamente atualizadas pelos instrumentos normativos.

#### CLÁUSULA 20ª – RECICLAGEM PROFISSIONAL

A Celesc concederá aos empregados representados pela Intersindical um incentivo à reciclagem profissional, com o objetivo de promover o aprimoramento e o desenvolvimento contínuo de suas habilidades e competências, desde que solicitado pelo empregado.

Parágrafo Primeiro - O incentivo à reciclagem profissional será dar por meio do custeio e/ou liberação de até 20 horas/ano em cursos, seminários e congressos técnicos que sejam compatíveis com os cargos exercidos pelos profissionais.

Parágrafo Segundo - Os empregados que desejarem utilizar o incentivo à reciclagem profissional deverão submeter suas solicitações à empresa, observando os procedimentos e requisitos estabelecidos pela Celesc para a concessão do benefício.

Parágrafo Terceiro: A empresa se reserva o direito de estabelecer critérios adicionais, como prazos para a solicitação do incentivo à reciclagem profissional e disponibilidade orçamentária, desde que tais critérios sejam comunicados previamente aos empregados e à Intersindical.

Parágrafo Quarto - A empresa criará normativa específica para este benefício durante a vigência deste Acordo.

#### CLÁUSULA 21ª – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Todos os empregados em efetivo serviço prestado à CELESC DISTRIBUIÇÃO, admitidos a partir de 01º de outubro de 2016, receberão o pagamento de gratificação de férias de 16,67% (dezesesseis virgula sessenta e sete por cento) da remuneração fixa, no momento do gozo de férias anuais remuneradas.

Parágrafo Primeiro – Deverão ser respeitadas e mantidas as condições mais favoráveis já existentes e inseridas nos contratos individuais de trabalho.

Parágrafo Segundo - Aos empregados mencionados no caput, a partir de 10 anos em efetivo serviço prestado a Celesc, os perceberão o pagamento de gratificação de Férias de 30% (trinta por cento) da remuneração fixa, no momento do gozo de férias remunerados.

Parágrafo Terceiro – A presente cláusula não trata do abono constitucional de férias.

#### CLÁUSULA 22ª – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho com vigência 2024-2026 ficam mantidas até 30 de setembro de 2026.

E, por estarem concordes com as cláusulas estipuladas acima, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho as partes signatárias, em 2 (duas) vias de igual teor, para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis, 02 de outubro de 2025.

*O documento original com as assinaturas encontra-se sob custódia da Celesc Distribuição e do Sindicato.*